

Palavra do Presidente

Passaram-se 22 anos desde que a primeira Revista do TRF3 foi publicada. Sua primeira edição, datada de janeiro/março de 1990, trouxe no sumário uma apresentação do Presidente, os atos de instalação do Tribunal, a biografia dos primeiros Juízes - hoje denominados Desembargadores Federais - e jurisprudência. Certamente uma edição histórica!

A mensagem da primeira edição foi assinada por Milton Luiz Pereira, o nosso primeiro Presidente, que infelizmente nos deixou em 2012. Ele contou um pouco a história desta Corte, as dificuldades iniciais, a localização, na época, no Largo São Francisco, e terminou afirmando que o Tribunal não seria simples referência, “mas o testemunho afirmativo e corajoso de correta aplicação da lei, na permanente busca da justa composição dos litígios, caminho seguro à harmonia social”.

Em 23 anos de existência, o Tribunal mudou, a sociedade mudou, mudaram os juízes, mas o ideal da busca da excelência da prestação jurisdicional continua vivo e atual.

Houve tempos em que a Revista continha apenas jurisprudência, hoje consultada nos computadores, com apenas um clique no

mouse. E, por esta razão, a Revista terá outro formato e conteúdo, dando-se preferência para artigos doutrinários e para jurisprudência comentada.



Incentivo os Juízes Federais Substitutos, Juízes Federais e Desembargadores Federais a escreverem e a enviarem seus artigos para publicação nas próximas edições da Revista, pois o conhecimento deve ser compartilhado. Convido também todos os estudiosos do direito que quiserem colaborar.

Temas atuais serão debatidos por juristas e doutrinadores. Desembargadores Federais e especialistas em direito abordarão vários aspectos de um mesmo tema, incentivando o debate, a análise de pontos de vista divergentes, a capacidade reflexiva e a compreensão e interpretação da realidade em sua totalidade.

Esta edição, por exemplo, traz em debate uma recente decisão do Órgão Especial sobre a arguição de inconstitucionalidade do limite anual individual para dedução de despesas com educação relativo ao imposto de renda pessoa física de 2002 - ano base 2001, previsto no artigo 8º, inciso II, b, da Lei nº 9.250/95.

O tema foi ricamente discutido em sessão de julgamento e o resultado foi de 11 votos a 7, pelo reconhecimento da inconstitucionalidade da expressão “até o limite anual individual de R\$ 1.700,00”, constante do texto da Lei nº 9.250/95.

Essa decisão e inúmeras outras, além de diversos temas poderão ser melhor explorados na Revista. Defensores de diferentes pontos de vista poderão expor aqui seus argumentos.

A ideia é manter um espaço democrático para a defesa de teses.

Ressalto que esta é uma publicação oficial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com periodicidade bimestral.

Desejo uma boa leitura a todos.

NEWTON DE LUCCA

Presidente